



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1264/2023/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações Não Governamentais, Senado Federal

Assunto: Resposta aos Ofício nº 17/2023 - CPIONGS.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.021683/2023-59.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao solicitado no Ofício nº 17/2023 - CPIONGS, que traz o Requerimento de Informação nº 26/2023-MMA, de autoria do Márcio Bittar (União/AC). No referido documento, o mesmo solicita informações sobre a relação da pasta com organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam na região amazônica .
2. Esclareço que a solicitação foi direcionada a todas as áreas técnicas deste órgão que têm competência sobre o tema em questão. No entanto, após metucioso trabalho, estas áreas destacaram a complexidade em atender integralmente a seus questionamentos, dada a peculiaridade e o vasto intervalo temporal neles abarcados. Ilustrando essa situação, citamos que muitas das coordenações, bem como os procedimentos de trabalho e de tramitação de processos, sofreram modificações parciais ou totais ao longo desse período. Portanto, diante do mencionado, encaminhamos o que foi factível coletar durante este processo.
3. Dessa forma, tendo em vista o exposto, prosseguiremos com as respostas para cada questionamento.

Questionamento 1: *"Cópia integral de todos os contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis com organizações não governamentais e com organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na região amazônica, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023, bem como os documentos referentes à fiscalização SF/23402.73736-05 (LexEdit) dos contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres."*

Resposta: Como resposta ao item solicitado, anexo o Relatório Consiafi - Convênios 2002 a 2023. Este relatório apresenta a lista de Convênios que foram estabelecidos e liberados entre este Instituto e Entidades privadas durante o período de 2002 a 2023. Levando em consideração que todos os processos do IBAMA eram físicos até o ano de 2014, e todos os convênios pertinentes já foram concluídos e arquivados. Consequentemente, tal demanda se traduz em uma tarefa infrutífera e de inalcançável cumprimento.

Questionamento 2: *"Listagem de todas as organizações não governamentais e organizações da*

sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na região amazônica no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023."

Resposta: Em resposta ao item em questão, encaminhado, em anexo, o Relatório Consiafi - Convênios 2002 a 2023, com a relação dos Convênios firmados liberados entre este Instituto e Entidades privadas, no período de 2002 a 2023. Este documento detalha os convênios celebrados e executados entre este Instituto e entidades privadas no período de 2002 a 2023. Reforço o ponto abordado na resposta anterior: esses convênios mencionados foram arquivados em uma época em que os processos eram todos físicos, o que torna impraticável analisar individualmente cada convênio para determinar se as ONGs e OSCIPs atuaram na região amazônica. Consequentemente, tal demanda se traduz em uma tarefa infrutífera e de inalcançável cumprimento.

Questionamento 3: *"Listagem de todas as organizações não governamentais e organizações sociais de interesse público que receberam bens advindos das atividades de fiscalização do órgão, notadamente os bens apreendidos, bem como a cópia de todos os documentos que comprovam as doações."*

Resposta: Em relação a este questionamento é relevante destacar que, a despeito da presença de documentação correlata às doações de bens apreendidos, o IBAMA carece de um sistema informatizado apurado que possibilite a distinção acurada acerca da destinação do bem apreendido, se foi consignado a uma ONG ou OSCIP. A determinação quanto à doação é efetuada à conclusão do procedimento administrativo relativo à infração ambiental.

Ademais, cumpre notar que, até o ano de 2014, os processos da autarquia eram majoritariamente físicos, o que implicaria numa investigação individualizada de cada processo com o intuito de verificar se houve a outorga de um bem confiscado. Portanto, a efetuação de tal incumbência com precisão se revela inalcançável, ponderando a magnitude dos bens apreendidos que foram destinados ao longo dos anos.

No que tange à doação sumária, esta é acionada em situações onde os bens apreendidos são de valor ínfimo, perecíveis ou que não possam ser armazenados por extensos períodos sem acarretar danos. A doação sumária adere às disposições contidas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e sua consequente regulamentação.

É preciso sublinhar que o controle existente tampouco especifica se o destinatário das doações é uma ONG ou OSCIP. Assim sendo, para obter tal informação, seria imprescindível examinar individualmente cada caso.

Em última análise, ponderando o intervalo temporal estabelecido, um interstício de 21 anos, e considerando que para o pleno atendimento da solicitação em pauta seria necessária uma averiguação minuciosa e individualizada de cada procedimento, é pertinente ressaltar que, em média, são emitidos cerca de 18 mil autos de infração por ano. Destas autuações, deduzimos que cerca de 30% envolvem bens apreendidos. À luz dessas informações, torna-se patente a impossibilidade de atender à demanda em questão, dada a magnitude operacional requerida para tal tarefa, especialmente considerando que o Ibama não possui um sistema informatizado que permita o controle detalhado dos termos de doação.

Questionamento 4: *"Relatórios financeiros de repasses de recursos públicos para organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na Amazônia no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023."*

Resposta: Em resposta ao item em questão, encaminhado, em anexo, o Relatório Consiafi - Convênios 2002 a 2023, com a relação dos Convênios firmados liberados entre este Instituto e Entidades privadas, no período de 2002 a 2023. Este documento detalha os convênios celebrados e executados entre este Instituto e entidades privadas no período de 2002 a 2023, especificando o valor liberado para cada convênio. Reitero o argumento enunciado nas respostas das indagações de número 1 e 2: esses convênios mencionados foram arquivados em uma época em que os processos eram todos físicos, o que torna impraticável analisar individualmente cada convênio para determinar se as ONGs e OSCIPs atuaram na região amazônica.

Questionamento 5: *"Cópia integral de todos os contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis com Estados ou Municípios da região amazônica, cujo objeto seja*

executado por organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023."

Resposta: Em consonância com as considerações expostas nas respostas anteriores, devo pontuar que a concretização da solicitação é inviável. Essa impossibilidade deve-se, primordialmente, à inexistência de mecanismos de controle informatizados na época, aliada ao fato de que os contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos similares firmados pelo IBAMA antes de 2014, serem todos físicos e atualmente estarem arquivados. Consequentemente, tal demanda se traduz em uma tarefa infrutífera e de inalcançável cumprimento. Em tempo, informo que não há nenhum convênio ou contrato vigente com OSCIP ou ONG.

4. Sem mais para o momento, o Ibama disponibiliza-se para dirimir quaisquer eventuais dúvidas que ainda possam restar no caso em tela.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

Anexos:

Ofício nº 17/2023 - CPIONGS

Relatório Consiafi - Convênios 2002 a 2023 (16186612).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 14/07/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16346378** e o código CRC **85BB687B**.

Referência: Processo nº 02001.021683/2023-59

SEI nº 16346378

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br